

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016

Retificação

1. No item 6.3.5, alínea “b”

Onde se lê:

b) via original do comprovante de protocolo, para terceiros.

Leia-se:

b) via original do comprovante de protocolo ou documento de identificação da pessoa indicada no agendamento eletrônico do SISBOM-MSCI.

2. No item 6.3.5.1

Onde se lê:

6.3.5.1 Nos casos de extravio do comprovante de protocolo, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação que desejar autorizar terceiro a movimentar o PPCI deverá apresentar FACT, conforme o item 10 desta RTCBMRS, esclarecendo o fato ocorrido.

Leia-se:

6.3.5.1 Nos casos de extravio do comprovante de protocolo, o proprietário, responsável pelo uso da edificação ou responsável técnico que desejar autorizar terceiro a movimentar o PPCI deverá apresentar FACT, acompanhado de cópia simples do documento de identificação do proprietário, responsável pelo uso da edificação ou responsável técnico, conforme o item 10 desta RTCBMRS, esclarecendo o fato ocorrido.

3. No item 6.4.1.3.1

Onde se lê:

6.4.1.3.1 As pranchas deverão ser apresentadas em escala adequada à compreensão da edificação ou área de risco de incêndio, com a representação das medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, seguindo a simbologia prevista em RTCBMRS específica.

Leia-se:

6.4.1.3.1 As pranchas deverão ser apresentadas em escala adequada à compreensão da edificação ou área de risco de incêndio, com a representação das medidas de segurança contra incêndio na cor vermelha, seguindo a simbologia prevista na RTCBMRS n.º 05, Parte 08/2016, e suas alterações.

4. No item 6.4.1.4

Onde se lê:

6.4.1.4 Comprovante de pagamento de taxa de análise, em uma via original ou cópia autenticada.

Leia-se:

6.4.1.4 Cópia simples do comprovante de pagamento de taxa de análise.

5. No item 6.5.1.4

Onde se lê:

6.5.1.4 Comprovante de pagamento de taxa de vistoria, em uma via original ou cópia autenticada.

Leia-se:

6.4.1.4 Cópia simples do comprovante de pagamento de taxa de vistoria.

6. No item 6.7.2, alínea “e”

Onde se lê:

e) Laudos Técnicos das instalações que configurem riscos específicos presentes na edificação ou área de risco de incêndio, quando couber, conforme o apresentado no capítulo 6 do MDASCI, com a ART/RRT do profissional que os elaborou;

Leia-se:

e) Laudos Técnicos das instalações que configurem riscos específicos presentes na edificação ou área de risco de incêndio, quando couber, conforme o apresentado no capítulo 8 do MDASCI, com a ART/RRT do profissional que os elaborou;

7. No item 7.1 e alíneas “b”, “c” e “d”

Onde se lê:

7.1 Para as divisões “B1”, “C2”, “C3”, “F3” e “F4”, deverão ser apresentadas no PPCI, para fins de análise e vistoria, conforme o Anexo “L”, as medidas de segurança contra incêndio dos seguintes espaços:

b) estabelecimentos comerciais com área superior a 750 m²;

c) estabelecimentos comerciais nos quais sejam instalados, em seu interior, hidrantes e mangotinhos e alarme de incêndio, independentemente de área;

d) estabelecimentos com ocupação do grupo “F”, independentemente de área.

Leia-se:

7.1 Para os centros comerciais (divisão “C3”), galerias comerciais (divisão “C2”) com coordenação administrativa única, e ocupações predominantes das divisões “B1”, “F3”, “F4” e “H-3” que possuam em seu interior estabelecimentos sem isolamento de riscos pertencentes aos grupos “C” e “D” e divisão “F8”, deverão ser apresentadas no PPCI, para fins de análise e vistoria, conforme o Anexo “L”, as medidas de segurança contra incêndio dos seguintes espaços:

b) quaisquer estabelecimentos com área superior a 750 m²;

c) quaisquer estabelecimentos nos quais sejam instalados, em seu interior, hidrantes e/ou mangotinhos e alarme de incêndio, independentemente de área;

d) estabelecimentos com ocupação do grupo “F”, independentemente de área, exceto a divisão “F-8” com área inferior a 750 m².

8. No item 7.1.1

Onde se lê:

7.1.1 As áreas internas dos estabelecimentos não incluídos no item 7.1 não serão objeto de análise e vistoria ordinária do CBMRS, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação e do responsável técnico do PPCI o correto dimensionamento, projeto e execução das seguintes medidas de segurança contra incêndio:

Leia-se:

7.1.1 Os espaços não incluídos nas letras “a” a “d” do item 7.1 não serão objeto de análise e vistoria ordinária do CBMRS, sendo de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação e do responsável técnico do PPCI o correto dimensionamento, projeto e execução das seguintes medidas de segurança contra incêndio:

9. Fica acrescido o item 7.1.2.1

7.1.2.1 As medidas de segurança contra incêndio tratadas no item 7.1.1 não deverão ser representadas, devendo constar em planta baixa apenas o perímetro e a indicação da área dos espaços não incluídos nas alíneas “a” a “d” do item 7.1.

10. No item 8.1, alínea “c”

Onde se lê:

c) comprovante de pagamento da taxa de vistoria, em uma via original ou cópia autenticada.

Leia-se:

c) Cópia simples do comprovante de pagamento de taxa de vistoria.

11. No item 9.1.2, alínea “d”

Onde se lê:

d) atualizar o PPCI, caso haja qualquer alteração nos dados informados nos campos 1 a 4 do MDASCI, através de FACT, seguindo o previsto no item 10 desta RTCBMRS;

Leia-se:

d) atualizar o PPCI, caso haja alterações nos dados constantes no item 10.1.1;

12. No item 10.1.1

Onde se lê:

10.1.1 Consideram-se atualização de informações do PPCI as mudanças dos dados constantes nos Capítulos 1 a 4 do MDASCI e alteração de atividade sem mudança de divisão, desde que não ocorra a supressão ou acréscimo das medidas de segurança contra incêndio ou equipamentos e qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique na apresentação de novo PPCI.

Leia-se:

10.1.1 Consideram-se atualização cadastral de informações do PPCI as mudanças dos dados do proprietário, responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio, responsável técnico do PPCI, razão social, nome fantasia e CNPJ constantes no MDASCI e a alteração de atividade sem mudança de divisão ou aumento do grau de risco de incêndio, desde que não ocorra a supressão ou acréscimo das medidas de segurança contra incêndio ou equipamentos e qualquer alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio que implique na apresentação de novo PPCI.

13. No item 11.1

Onde se lê:

11.1 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio com Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, que sofrerem ampliação de área total edificada, uma única vez, de até 10%, deverá ser encaminhado Memorial de Ampliação de Área Construída – MAAC, conforme o Anexo “N” desta RTCBMRS, devendo ser seguidas as exigências constantes no PPCI aprovado.

Leia-se:

11.1 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio com Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, que sofrerem ampliação de área total edificada, uma única vez, de até 10%, desde que a ampliação não ocasione a alteração nas exigências das medidas de segurança contra incêndio previstas no Anexo “B” do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações, deverá ser encaminhado Memorial de Ampliação de Área Construída – MAAC, conforme o Anexo “N” desta RTCBMRS, devendo ser seguidas as exigências constantes no PPCI aprovado.

14. No item 11.1.2

Onde se lê:

11.1.2 Não haverá análise das alterações realizadas, sendo de responsabilidade do proprietário, responsável pelo uso da edificação e responsável técnico a veracidade das informações prestadas e o correto redimensionamento, execução e manutenção das medidas de segurança contra incêndio, conforme a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, abrangendo a área ampliada.

Leia-se:

11.1.2 Não haverá análise das alterações realizadas quando do encaminhamento MAAC, sendo de responsabilidade do proprietário, responsável pelo uso da edificação e responsável técnico a veracidade das informações prestadas e o correto redimensionamento, execução e manutenção das medidas de segurança contra incêndio, conforme a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis, abrangendo a área ampliada.

15. Fica acrescido o item 11.2

11.2 Até 60 (sessenta) dias do vencimento APPCI, deverão ser encaminhado novo PPCI para análise e vistoria, cumprindo a legislação, regulamentação e normatização para as exigências de medidas de segurança contra incêndio e seu dimensionamento e execução constantes do APPCI anterior.

16. No item 14.1

Onde se lê:

14.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Pareceres Técnicos e documentos expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

Leia-se:

14.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

17. No item 14.2.2, alínea “c”

Onde se lê:

c) edificações ou áreas de risco de incêndio que abriguem atividades de interesse da Administração Pública.

Leia-se:

c) edificações ou áreas de risco de incêndio que abriguem atividades de interesse da Administração Pública ou que atendam relevante objetivo social.

18. No item 14.3

Onde se lê:

14.3 Os PPCI das edificações e áreas de risco de incêndio protocolados no CBMRS pela RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 19 de dezembro de 2014, poderão seguir o novo procedimento constante nesta RTCBMRS, independentemente da fase de tramitação, seguindo a ordem cronológica do protocolo para a primeira análise ou vistoria, conforme a fase em que estiver.

Leia-se:

14.3 Os PPCI das edificações e áreas de risco de incêndio protocolados no CBMRS nos termos da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 14 de março de 2016, poderão seguir o novo procedimento constante nesta RTCBMRS, independentemente da fase de tramitação, seguindo a ordem cronológica do protocolo original de (re)análise ou (re)vistoria, conforme a fase em que estiver.

19. No item 14.3.1

Onde se lê:

14.3.1 O proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio deverá reencaminhar o PPCI seguindo o rito constante nesta RTCBMRS para a fase de tramitação onde o Plano se encontrar.

Leia-se:

14.3.1 O proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio que estiver em tramitação para análise ou reanálise e optar por seguir os procedimentos previstos nesta RTCBMRS, deverá protocolar novamente o PPCI com a documentação constante no item 6.4 desta RTCBMRS. Os procedimentos para edificações e áreas de risco de incêndio que estiverem em tramitação para vistoria e revistoria serão regulados por Instrução Normativa do CBMRS.

20. Fica acrescido o item 14.3.6

14.3.6 Para as edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas como existentes, deverão ser anexados ao novo PPCI os documentos que comprovem a existência da edificação e área de risco de incêndio, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07/2016, e suas alterações.

21. No item 14.4

Onde se lê:

14.4 Os APPCI das edificações e áreas de risco de incêndio emitidos pelo rito da RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 19 de dezembro de 2014, serão renovados seguindo o procedimento constante no item 8 desta RTCBMRS.

Leia-se:

14.4 Os APPCI das edificações e áreas de risco de incêndio emitidos pelo rito da Instrução Normativa n.º 001, de 12 de fevereiro de 2014, Instrução Normativa n.º 001.1, de 22 de abril de 2014, RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 19 de dezembro de 2014 ou RTCBMRS n.º 05 – Parte 01, de 14 de março de 2016, serão renovados seguindo o procedimento constante no item 8 desta RTCBMRS.

22. No capítulo 7 do Anexo “B”

Onde se lê:

Compartimentação Horizontal (*medida de segurança contra incêndio*)
Norma a ser utilizada: _____

Leia-se:

Compartimentação Horizontal (*medida de segurança contra incêndio*)
Norma a ser utilizada: _____
 Não atingiu a área máxima para compartimentação

23. No capítulo 7 do Anexo “B”, fica acrescentado as seguintes medidas de segurança contra incêndio

<input type="checkbox"/> Sistema de Alívio de explosão Norma a ser utilizada: _____	<input type="checkbox"/> Sistema de Abafamento para Secadores de Grãos Norma a ser utilizada: _____
<input type="checkbox"/> Plano de Limpeza e Manutenção Norma a ser utilizada: _____	<input type="checkbox"/> Análise de Riscos Norma a ser utilizada: _____
<input type="checkbox"/> Fontes de ignição Norma a ser utilizada: _____	<input type="checkbox"/> Aspersores de água (<i>Walter spray</i>) Norma a ser utilizada: _____
<input type="checkbox"/> Hidrante Urbano Norma a ser utilizada: _____	<input type="checkbox"/> Outras: Norma a ser utilizada: _____

24. No capítulo 7 do Anexo “B.1”

Onde se lê:

- Compartimentação Horizontal** (medida de segurança contra incêndio)
Norma a ser utilizada: _____
- Inviabilidade técnica

Leia-se:

- Compartimentação Horizontal** (medida de segurança contra incêndio)
Norma a ser utilizada: _____
- Inviabilidade técnica
- Não atingiu a área máxima para compartimentação

25. No capítulo 7 do Anexo “B.1”, fica acrescentado as seguintes medidas de segurança contra incêndio

<input type="checkbox"/> Sistema de Alívio de explosão Norma a ser utilizada: _____ <input type="checkbox"/> Inviabilidade técnica	<input type="checkbox"/> Sistema de Abafamento para Secadores de Grãos Norma a ser utilizada: _____ <input type="checkbox"/> Inviabilidade técnica
<input type="checkbox"/> Plano de Limpeza e Manutenção Norma a ser utilizada: _____ <input type="checkbox"/> Inviabilidade técnica	<input type="checkbox"/> Análise de Riscos Norma a ser utilizada: _____ <input type="checkbox"/> Inviabilidade técnica
<input type="checkbox"/> Fontes de ignição Norma a ser utilizada: _____	<input type="checkbox"/> Aspersores de água (Walter spray) Norma a ser utilizada: _____
<input type="checkbox"/> Hidrante Urbano Norma a ser utilizada: _____ <input type="checkbox"/> Inviabilidade técnica	<input type="checkbox"/> Outras: _____ Norma a ser utilizada: _____ <input type="checkbox"/> Inviabilidade técnica

26. No capítulo 8 do Anexo “B”

Onde se lê:

- Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**
- Recipientes de até 13 Kg, com válvula de segurança
Norma a ser utilizada: _____
- Central de GLP
Norma a ser utilizada: _____

Leia-se:

- Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**
- Recipientes de até 13 Kg, com válvula de segurança
Norma a ser utilizada: _____
- Central de GLP
Capacidade (m^3): _____, _____, _____, _____
Norma a ser utilizada: _____

27. No capítulo 8 do Anexo “B.1”

Onde se lê:

- Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**
- Recipientes de até 13 Kg, com válvula de segurança
Norma a ser utilizada: _____
- Central de GLP
Norma a ser utilizada: _____
- Inviabilidade técnica

Leia-se:

- Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**
- Recipientes de até 13 Kg, com válvula de segurança
Norma a ser utilizada: _____
- Central de GLP
Capacidade (m^3): _____, _____, _____, _____
Norma a ser utilizada: _____
- Inviabilidade técnica

28. Na Tabela “L-1” do Anexo “L”

Onde se lê:

Acesso de Viaturas na Edificação	<ol style="list-style-type: none">1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio.2. Análise em Planta de Situação e Localização:<ol style="list-style-type: none">a. Representação e dimensões do pórtico;b. Dimensões dos acessos internos, quando obrigatórios;c. Representação do dispositivo de recalque e da tomada de hidrante, caso a edificação esteja localizada a mais de 30 metros da via pública, nos termos do item 4.6 da Resolução Técnica de Transição.3. Análise em Planta baixa:<ol style="list-style-type: none">a. N° de ordem que o identifique em planta, distribuição das tomadas e abrigos e localização do dispositivo de recalque, caso o acesso de viaturas seja substituído por rede de hidrantes seca, nos termos do item 4.6.2 da Resolução Técnica de Transição.
---	--

Leia-se:

Acesso de Viaturas na Edificação	<ol style="list-style-type: none">1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio.2. Análise em Planta de Situação e Localização:<ol style="list-style-type: none">a. Representação e dimensões do pórtico;b. Dimensões dos acessos internos, quando obrigatórios;c. Representação do dispositivo de recalque e da tomada de hidrante, caso a edificação esteja localizada a mais de 30 metros da via pública, nos termos da Resolução Técnica de Transição.3. Análise em Planta baixa:<ol style="list-style-type: none">a. Nº de ordem que o identifique em planta, distribuição das tomadas e abrigos e localização do dispositivo de recalque, caso o acesso de viaturas seja substituído por rede de hidrantes seca, nos termos da Resolução Técnica de Transição.
---	--

29. Na Tabela “L-1” do Anexo “L”

Onde se lê:

Hidrante e Mangotinhos	<ol style="list-style-type: none">1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio.2. Análise em Planta Baixa:<ol style="list-style-type: none">a. Nº de ordem que o identifique em planta;b. Distribuição das tomadas e abrigos;c. Localização do dispositivo de recalque;d. Localização da reserva técnica de incêndio.	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do correto preenchimento dos dados do Memorial Descritivo de Vistoria para Segurança Contra Incêndio.2. Verificação <i>in loco</i>, de acordo com o PPCI aprovado:<ol style="list-style-type: none">a. Funcionamento do ponto mais favorável e do ponto menos favorável hidráulicamente;b. Localização das tomadas/reservatório de incêndio;c. Existência dos acessórios nos abrigos;d. Existência do dispositivo de recalque (registro de passeio).
-------------------------------	--	---

Leia-se:

Hidrante e Mangotinhos	<ol style="list-style-type: none">1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio.2. Análise em Planta Baixa:<ol style="list-style-type: none">a. Nº de ordem que o identifique em planta;b. Distribuição das tomadas e abrigos;c. Quantidade e diâmetro das saídas em cada tomada;d. Localização do dispositivo de recalque;e. Localização e capacidade da reserva técnica de incêndio.	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do correto preenchimento dos dados do Memorial Descritivo de Vistoria para Segurança Contra Incêndio.2. Verificação <i>in loco</i>, de acordo com o PPCI aprovado:<ol style="list-style-type: none">a. Funcionamento do ponto mais favorável e do ponto menos favorável hidráulicamente;b. Localização das tomadas/reservatório de incêndio;c. Existência dos acessórios nos abrigos;d. Quantidade de saídas em cada tomada;e. Existência do dispositivo de recalque (registro de passeio).
-------------------------------	---	---

30. Fica acrescido na Tabela “L-1” do Anexo “L”

Onde se lê:

Hidrante Urbano	<ol style="list-style-type: none">1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio.2. Análise em Planta Baixa:<ol style="list-style-type: none">a. Localização.	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do correto preenchimento dos dados do Memorial Descritivo de Vistoria para Segurança Contra Incêndio.2. Verificação <i>in loco</i>, de acordo com o PPCI aprovado:<ol style="list-style-type: none">a. Localização;b. Tipo, número de tomadas, dimensões e pintura;c. Funcionamento.
------------------------	---	--

31. Na Tabela “L.3” do Anexo “L”

Onde se lê:

Riscos específicos	CBMRS	
	Análise	Vistoria
Central de GLP	1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio.	1. Verificação do correto preenchimento dos dados do Memorial Descritivo de Vistoria para Segurança Contra Incêndio.
Instalações Prediais de GN		
Caldeiras		
Vasos de Pressão		
Depósito e/ou manipulação de líquidos e/ou gases inflamáveis		
Depósitos e/ou manipulação de gases especiais		
Depósito e/ou manipulação de explosivos, munições e/ou fogos de artifício		
Depósito e/ou manipulação de produtos perigosos		
Gerador de Energia Elétrica		

Leia-se:

Riscos específicos	CBMRS	
	Análise	Vistoria
Central de GLP	1. Análise dos dados do Memorial Descritivo de Análise para Segurança Contra Incêndio. 2. Análise em Planta Baixa: a. Identificação e localização em planta; b. Representação das medidas de segurança contra incêndio requeridas para a proteção dos riscos específicos, conforme coluna “A” da Tabela “L-1”.	1. Verificação do correto preenchimento dos dados do Memorial Descritivo de Vistoria para Segurança Contra Incêndio. 2. Verificação in loco, de acordo com o PPCI aprovado: a. Localização; b. Medidas de segurança contra incêndio requeridas para os riscos específicos, conforme coluna “B” da Tabela “L-1”.
Instalações Prediais de GN		
Caldeiras		
Vasos de Pressão		
Depósito e/ou manipulação de líquidos e/ou gases inflamáveis		
Depósitos e/ou manipulação de gases especiais		
Depósito e/ou manipulação de explosivos, munições e/ou fogos de artifício		
Depósito e/ou manipulação de produtos perigosos		
Gerador de Energia Elétrica		

32. No capítulo 6 do Anexo “N”

Onde se lê:

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Memorial de Ampliação de Área Construída são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Atesto que a edificação ou área de risco de incêndio não sofreu ampliação na área total edificada superior a 10% em relação ao valor aprovado no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e que as medidas de segurança

contra incêndio aprovadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, foram devidamente redimensionadas e executadas e que permanecem em plenas condições de utilização, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes, e suas atualizações.

Leia-se:

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Memorial de Ampliação de Área Construída são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Atesto que a edificação ou área de risco de incêndio não sofreu ampliação na área total edificada superior a 10% em relação ao valor aprovado no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e que as medidas de segurança contra incêndio aprovadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, foram devidamente redimensionadas e executadas e que permanecem em plenas condições de utilização, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes, e suas atualizações, permanecendo inalteradas as demais áreas já aprovadas.

Quartel em Porto Alegre, 31 de março de 2017

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar